



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 188 de 16 de novembro de 1948.

Autor: Deputado Adjalmo Saldanha

Dispõe sobre a criação do Distrito de Paz - de Caarapó, no município de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de Paz de Caarapó situado no município de Dourados, com o desmembramento parcial da área do distrito de Paz de Juti, situado no mesmo município.

Artigo 2º - O distrito de Caarapó compreenderá os seguintes limites:

Partindo da barra do córrego Pai-Cuê, afluente da margem esquerda do rio Amambai, segue por aquele acima até sua cabeceira e daí pelo espigão divisor das águas dos rios Amambai e Dourados até atingir a cabeceira do córrego Oculto e por este abaixo até o córrego São Francisco e por este abaixo até sua barra no rio Dourados e por este acima até a barra de seu afluente pela margem direita ribeirão Taquara. Segue daí por este acima até, alcançar a barra do córrego Pai-Colá e por este acima até sua cabeceira e deste por uma réta à cabeceira do córrego Bom Jeito e por este abaixo até sua barra no rio Piratini e por este abaixo até sua barra no rio Amambai, seguindo daí pelo dito Amambai abaixo até a barra do córrego Pai-Cuê ponto de partida.

Artigo 3º - A sede distrital será a atual Vila de Caarapó.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949, conjuntamente com a lei geral que dispuser sobre a nova divisão territorial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Registrado à fl. 63
no livro competente.
em 22/12/48.
Ingresso
de Odon classe M.

Amador de Oliveira

Albino Alencastro